

LEI Nº 2.876, DE 08 DE JANEIRO DE 2002

DODF DE 09.01.2002

(VIDE - Decreto nº 23.081, de 04 de julho de 2002)

(VIDE - Decreto nº 22.944, de 08 de maio de 2002)

(VIDE - Decreto n.º 22.705, de 30 de janeiro 2002)

(VIDE - Decreto nº 25.143, de 23 de setembro de 2004)

Cria na estrutura administrativa do Distrito Federal as gerências vinculadas às Administrações Regionais que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criadas na estrutura administrativa do Distrito Federal as seguintes gerências:

I – vinculadas à Administração Regional de Ceilândia:

a) gerência do setor "O";

b) gerência do setor "P";

II – vinculadas à Administração Regional de Taguatinga:

a) gerência de Taguatinga Norte;

b) gerência de Taguatinga Sul;

c) gerência das Colônias Agrícolas de Taguatinga;

III – vinculadas à Administração Regional do Guará:

a) gerência do Setor de Indústria e Abastecimento;

b) gerência da Estrutural;

IV – gerência da Telebrásília Velha, vinculada à Administração Regional de Brasília;

V – gerência do Setor Sudoeste, vinculada à Administração Regional do Cruzeiro;

VI – gerência do PADF, vinculada à Administração Regional do Paranoá;

VII – gerência de Vargem Bonita, vinculada à Administração Regional do Núcleo Bandeirante;

VIII – vinculadas à Administração Regional de Sobradinho:

a) V E T A D O.

b) gerência dos Condomínios de Sobradinho;

Parágrafo único. Aplica-se a este inciso a criação dos cargos comissionados de que trata o art. 3º desta Lei, na proporcionalidade de que trata o artigo.

IX – V E T A D O.

X – V E T A D O.

a) V E T A D O.

b) V E T A D O.

XI – V E T A D O.

XII – gerência dos Condomínios do Lago Sul (Jardim Botânico), vinculada à Administração Regional do Lago Sul;

Parágrafo único. Aplicam-se, proporcionalmente, às gerências de que tratam os incisos XIII, XIV e

XV, a criação dos cargos comissionados de que trata o art. 3º desta Lei.

XIII – gerência dos Condomínios de Planaltina, vinculada à Administração Regional de Planaltina;

XIV – gerência do INCRA 7, 8 e 9, vinculada à Administração Regional de Brazlândia;

XV – Gerência de Casagrande, vinculada à Administração Regional do Recanto das Emas.

Art. 2º A estrutura administrativa de cada gerência é a seguinte:

I – Gerente;

II – Chefe de Aprovação, Licenciamento e Fiscalização;

III – Chefe de Obras e Serviços Públicos;

IV – Assistente.

Art. 3º Ficam criados 16 (dezesesseis) cargos comissionados de Gerente, DFG-14; 16 (dezesesseis) cargos comissionados de Chefe de Aprovação, Licenciamento e Fiscalização, DFG-12; 16 (dezesesseis) cargos comissionados de Chefes de Obras e Serviços Públicos, DFG-12; e 16 (dezesesseis) cargos comissionados de Assistente, DFA -10.

Parágrafo único. Para o serviço de apoio nas gerências criadas por esta Lei, deverá o Administrador Regional, ao qual se acha vinculada a gerência, lotar 5 (cinco) servidores efetivos e comissionados para exercício nos locais a serem designados.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento das respectivas Administrações Regionais.

Art. 5º A Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais editará regimento com as competências das unidades orgânicas e atribuições dos cargos comissionados criados por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se às disposições em contrário.

Brasília, 08 de janeiro de 2002

114º da República e 42º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.